



1.ª Votação	Resultado
25 / 09 / 95	APROV. UNAN.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1320, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO N.º 271/95

DATA 27 / 07 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA

O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

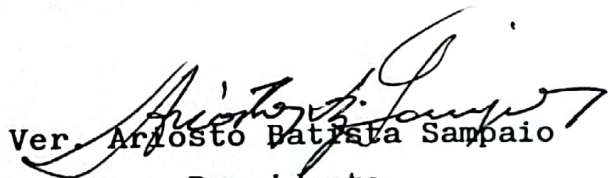
A T O N.º 320

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1320, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

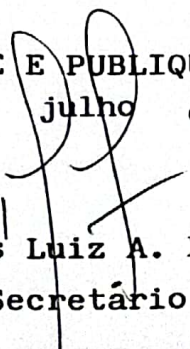
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1320, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1320, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de julho de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1.º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

PROJETO DE LEI
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
1996



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1320

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das RECEITAS serão feitas, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviços da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações e expansão.

Parágrafo 5º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 2

Parágrafo 6º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculados ao projeto.

Parágrafo 7º - Os Projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.062, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo e aprovados por Leis específicas, compatíveis com o Plano Plurianual.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, mediante autorização da Câmara de Vereadores.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração não ultrapassarão os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins licrativos, nas áreas de saúde, educação e assistência social, desportivas e culturais conforme Plano de Auxílios e Subvenções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 3

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo 2º - Os prazos para Prestação de Contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de encerramento do exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo os Órgãos da Administração.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1996

01/01 - Ampliação e/ou Reforma da Câmara

OBJETIVOS: Adequar as acomodações físicas da Câmara Municipal, com a construção de salas para Secretaria e Setores adjuntos.

01/02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

OBJETIVOS: Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo (equipar, modernizar e agilizar as atividades desenvolvidas pela Câmara).

01/03 - Aquisição de veículo em substituição ao existente.

OBJETIVOS: Agilizar e viabilizar o trabalho do Poder Legislativo, com segurança.

01/05 - Criação de Quadro de Servidores da Câmara e Bancadas;

OBJETIVOS: Criar Quadro de Servidores do Legislativo Municipal, face as suas atribuições legais.

01/06 - Integração e Modernização do Poder Legislativo.

OBJETIVOS: Desenvolver projetos para a informatização de processos, rotinas administrativas, leis e demais expedientes legislativos.

07/01 - Manutenção do Programa "Auxílio Refeição e Vale Transporte ao Servidor Público Municipal.

OBJETIVOS: Oferece ao Servidor Municipal condições para o bom desempenho de seu trabalho, dando alimentação e transporte nos termos da Lei.

. . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

07/03 - Equipamento e Modernização das Secretarias de Finanças e Administração.

OBJETIVOS: Equipar as Secretarias com móveis e utensílios e equipamentos para tornar o trabalho mais eficiente.

- Proporcionar serviços adequados de comunicação interna e externa.

- Agilizar os serviços de fiscalização das Secretarias.

- Substituir o veículo existente por um outro veículo.

07/04 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Obras e Saneamento.

OBJETIVOS: Dotar a Secretaria de recursos necessários a fim de que possa desenvolver o trabalho de forma eficiente.

07/05 - Ampliação, reforma e/ou melhoria em prédios municipais.

OBJETIVOS: Dotar o município adequado para receber atendimento dos serviços públicos.

07/06 - Dinamização do Setor de Fiscalização do Setor de Obras e Saneamento.

OBJETIVOS: Orientar, conscientizar e notificar no que se refere a irregularidades ou dúvidas específicas do setor.

07/07 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Educação.

OBJETIVOS: Dotar a Secretaria de equipamentos que proporcionem melhores condições de atendimento as necessidades docentes e discentes da rede escolar.

07/08 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

OBJETIVOS: Equipar adequadamente a Secretaria de Saúde com móveis, utensílios e veículo necessários a realização de um trabalho social mais eficiente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

- 07/09 - Equipamento e Modernização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente.
- OBJETIVOS: Dotar a Secretaria de equipamentos que proporcionem melhores condições de atendimento as suas necessidades.
- 14/01 - Ampliação e Manutenção de Maquinário Agrícola.
- OBJETIVOS: Compra de máquina agrícola com equipamento.
- 14/01 - Aquisição de bijões para conservação de semen.
- OBJETIVOS: fazer inseminação artificial em rebanho para melhoria da qualidade, proporcionando assim, uma maior produção de leite em nosso município.
- 15/02 - Aquisição de Reprodutores Ovinos.
- OBJETIVOS: Para incentivar os pequenos criadores da avicultura.
- 16/01 - Incremento a produção de hortifrutigranjeiros.
- OBJETIVOS: Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
- 16/02 - Realização de Feiras anuais de artesanato.
- OBJETIVOS: Criar condições de comercialização de produtos fabricados por pessoas ou microempresários.
- 16/03 - Incentivo a formação de Cooperativas e Microempresas.
- OBJETIVOS: dar aos produtores agro-industriais do município, condições de beneficiamento de seus produtos, possibilitando melhores condições de vendas.
- 30/01 - Aquisição de viatura para combate a incêndios.
- OBJETIVOS: Participar efetivamente para prevenção e combate a incêndios no município.
- 30/02 - Participação no projeto de construção da DP/Butiá (Polícia Civil).
- 30/03 - Coperação com o Policiamento Civil e Militar.
- OBJETIVOS: Participar com apoio financeiro ou material à Polícia Civil e Militar conforme Convênio ou acordo a ser firmado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 4

41/01 - Construção e equipamento da Creche (Casa da Criança).

OBJETIVOS: objetiva a instalação adequada para atendimento das necessidades da população infantil em sua 1ª fase de vida em regime normal e/ou semi internato de 0 a 6 anos conforme prevê a Legislação Ebdederal.

41/02 - Construção, ampliação ou reforma de escolas para implantação e/ou ampliação do Ensino Escolar.

OBJETIVOS: Oferecer condições para que a clientela pré-escolar tenha atendimento, conforme prevê a Lei.

43/01 - Incentivo às Entidades Educacionais de Ensino Médio do Município.

OBJETIVOS: Dar apoio financeiro às escolas comunitárias conforme prevê a Legislação.

43/05 - Implantação do Centro de Treinamento de Mão-de-Obra Especializada.

OBJETIVOS: Objetiva criar condições para desenvolvimento da qualificação de mão-de-obra na Comunidade.

46/01 - Incentivo ao Desporto Amador Edtudentil em geral.

OBJETIVOS: Incentivo ao Desporto Amador Estudantil em geral.

46/02 - Implantação do Parque do Trabalhador:

OBJETIVOS: Delimitar área gramada para instalação de Parque de diversão e circos.

Construção do Estádio Municipal com pista atlética.

Delimitação de área para hipódromo, cancha de bocha., quadra de futebol de salão e tênis e campo de futebol sete.

Arborização de área com quiosqui para acomodar de 6 a 8 pessoas próximo à churrasqueiras;

Infraestrutura de água e esgotos com banheiros públicos pia e tanques.

Anfiteatro coberto com capacidade para 200 pessoas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 5

46/03 - Construção do Ginásio de Esportes.

OBJETIVOS: Dotar o Município de Centros Esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social dos munícipes;

47/01 - Aquisição de ônibus para transporte de estudantes.

OBJETIVOS: Oferecer condições para a população estudantil de aperfeiçoamento no ensino superior, cursando as Universidades da Capital do Estado.

47/02 - Manutenção do Vale Transporte Escolar.

OBJETIVOS: Transportar educandos a fim de que possam estudar, garantindo a todos acesso às escolas.

47/03 - Manutenção do Projeto "merenda Escolar".

OBJETIVOS: Objetiva oferecer melhor atendimento às crianças carentes do município em relação a alimentação escolar, como fator primordial para o desenvolvimento da educação.

47/04 - Manutenção do Projeto de Material Didático e Assistência à Saúde aos alunos carentes.

OBJETIVOS: dar aos alunos carentes material didático e tratamento médico e odontológico, conforme prevê a Legislação.

47/05 - Transporte de alunos da Zona Rural para a urbana.

OBJETIVOS: Oferecer aos alunos da Zona Rural, condições de concluírem seus cursos.

48/02 - Modernização do Centro Municipal de Ciências.

OBJETIVOS: Desenvolver a educação científica no ensino fundamental para melhor qualificação de Educação Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 6

...
49/01 - Ampliação e modernização do Programa de Educação compensatória:

OBJETIVOS: Dar assistência educacional médica, odontológica e assistencial as crianças que estão fora do atendimento regular do Sistema Municipal de Ensino.

49/02 - Ampliação e modernização da Escola Especial para Excepcionais.

OBJETIVOS: dar aos excepcionais atendimento adequado.

51/01 - Expansão da Rede de Energia Elétrica.

OBJETIVOS: Expandir, fiscalizar e aprimorar as redes de distribuição de energia (Parte que couber à Prefeitura).

51/02 - Participação da Prefeitura em Projetos de Eletrificação Rural.

OBJETIVOS: Cooperar com a expansão da Rede de Eletrificação Rural, visando melhoria nas condições de produtividade agrícola e fixação do homem no seu meio de origem.

57/01 - Participação do Município no Programa de Habitação Popular.

OBJETIVOS: Manter Convênios com Órgãos Estadual e Federal com o objetivo de minimizar a falta de moradia à população de baixa renda.

57/02 - Construção e reforma de pequenas casas à indigentes, em forma de mutirão.

OBJETIVOS: Buscar uma forma de auxiliar as famílias carentes quanto à construção ou reforma de suas casas.

58/01 - Construção, arborização, melhorias de Praças, Parques e Jardins.

OBJETIVOS: Criar espaços de lazer bem como melhorar o aspecto da cidade e as condições de vida da população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 7

58/02 - Abertura, alargamento, duplicação e/ou restauração de Ruas e Avenidas.

OBJETIVOS: Possibilitar um melhor fluxo no sistema viário urbano, distribuindo a circulação de veículos e pessoas.

58/03 - Elaboração e Execução do Plano diretor.

OBJETIVOS: Desenvolvimento racional dos centros urbanos de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender ao máximo as necessidades básicas dos habitantes.

58/04 - Pavimentação de Ruas e Avenidas.

OBJETIVOS: Melhorar as condições de vida, valorizar e modernizar os bens públicos particulares; melhorar e facilitar o trânsito de veículos e pessoas.

58/05 - Construção e/ou reforma em Pontes e Boeiros.

OBJETIVOS: Construção, reforma em pontes e boeiros.

58/06 - Numeração e identificação das Ruas e Avenidas através de placas indicativas.

OBJETIVOS: Numeração e identificação das ruas e avenidas através de placas indicativas.

60/01 - Implantação, ampliação e conservação dos serviços de iluminação pública.

OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos transeuntes bem como das condições de segurança e bem-estar da população.

60/02 - Aquisição de equipamento e material para Sistema de Limpeza Pública.

OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de higiene e salubridade à comunidade, melhorando assim a qualidade de vida e o aspecto urbano da cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 8

60/03 - Ampliação, reforma e/ou melhoria em cemitérios.

OBJETIVOS: Oferecer à Comunidade e visitantes, infraestrutura adequada neste local de grande afluência de populares.

62/01 - Incentivo à Micro, Pequena e Média Empresa.

OBJETIVOS: Criar condições de apoio técnico e financeiro aos micro, pequenos e médios empresários de nosso município, através de ações da administração municipal, estadual e federal, visando desenvolvimento municipal.

62/02 - Criação e ampliação de áreas industriais com oferecimento de infraestrutura básica.

OBJETIVOS: Trazer indústrias para Butiá, aumentando a oferta de emprego.

63/01 - Manutenção do Programa de Defesa ao Consumidor.

OBJETIVOS: Dar à população condições de terem seus direitos garantidos, conforme legislação sobre o assunto.

65/01 - Divulgação e Promoção do Município.

OBJETIVOS: Campanhas publicitárias locais e estaduais, divulgando o nome da cidade e suas potencialidades.

- Vídeo mostrando a cidade, sua infraestrutura, comércio, rede escolar e atividades terciárias bem como, o Distrito Industrial a fim de incentivar a vinda de novas empresas.
- Divulgação do patrimônio cultural e belezas naturais do município.
- Confeção de adesivos, chaveiros, camisetas e prospectos com serviços e atrações turísticas da cidade.
- Incentivo a atividade hoteleira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 9

65/02 - Ampliação, modernização e/ou melhoria do Balneário Ponte de Arame.

OBJETIVOS: O Balneário Ponte de Arame é o único em todo o Município, para tanto, precisa anualmente ser ampliado e reformado, pois a cada ano que passa, ele se torna pequeno, por este motivo, teremos que ampliá-lo.

75/01 - Aquisição de ambulância em substituição a existente.

OBJETIVOS: Agilizar e facilitar o serviço de remoção de indigenets enfermos para hospitais de outros municípios.

75/02 - Ampliação e reforma do Hospital.

OBJETIVOS: Aumentar a capacidade de atendimento na Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, visando um atendimento mais eficiente à Comunidade.

75/03 - Aquisição de equipamentos diversos para o Hospital.

OBJETIVOS: Oferecer condições para que a Fundação Municipal de Saúde possa prestar um atendimento eficiente à Comunidade.

75/04 - Assistência médica e sanitária.

OBJETIVOS: Agilizar os serviços de assistência mécida e sanitária no município, atendendo a população dos bairros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 10

76/02 - Canalização da Rede de Esgoto Pluvial e Cloacal.

OBJETIVOS: Beneficiar a comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública e também orientar adequadamente o escoamento das águas superficiais nos bairros e ruas da cidade, evitando alagamentos e suas consequências danosas.

76/03 - Implantação do Sistema de Compostagem e Reciclagem do Lixo.

OBJETIVOS: Equacionar objetivamente um problema inevitável das cidades em desenvolvimento, que é a destinação e aproveitamento racional do lixo urbano.

76/04 - Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos.

OBJETIVOS: Visa evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes.

76/05 - Implantação do Programa de Extensão da Rede de Água Potável.

OBJETIVOS: Participar nas obras de expansão da rede de água potável em conjunto com a CORSAN.

81/01 - Construção da Casa do Idoso.

OBJETIVOS: Criar condições de assistência e amparo à terceira idade;

- Proporcionar as pessoas idosas tratamento médico, inclusive aquisição de óculos aos necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.

81/03 - Modernização dos Serviços de Assistência ao Menor.

OBJETIVOS: Oferecer melhores condições de assistência ao menor, de modo especial nos estabelecimentos destinados a este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

fl. 11

81/04 - Desenvolvimento do Programa de Assistência Social.

OBJETIVOS: Dar atendimento à população carente em auxílios: alimentação, remédios, passagens, bem como auxílios à entidades assistenciais.

81/05 - Construção e manutenção de Associações de bairros.

OBJETIVOS: Sede das Associações de bairros - apoiar as entidades a fim de que possam contribuir para o desenvolvimento do município.

88/01 - Construção e restauração de pontes, pontilhões e boeiros nas estradas do interior do município.

OBJETIVOS: Trazer benefícios nas áreas de transporte coletivo e escoamento da produção.

88/02 - Ampliação do Parque Rodoviário.

OBJETIVOS: Aquisição de máquinas e veículos para melhorar o atendimento às necessidades da população nas Zonas Urbana e Rural do Município.

88/03 - Construção de Passarelas.

OBJETIVOS: Construção de três passarelas: Vila Regilney; Vila Charrua e Vila Custódio.

91/01 - Construção de abrigos públicos nas paradas de ônibus do Município.

OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de infraestrutura aos usuários dos serviços de Transporte Coletivo.

91/02 - Melhoria nos acessos à Sede do Município e Vilas localizadas na BR 290.

OBJETIVOS: Criar condições adequadas de acesso à cidade distrito e vilas do município, localizadas na Br 290.

- Construir o Marco Turístico com identificação da cidade no acesso municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

...

fl. 12

91/03 - Manutenção e ampliação dos serviços de transporte coletivo popular inter-bairros.

OBJETIVOS: Aprimorar o transporte coletivo urbano, facilitando o deslocamento entre bairros e inovando positivamente estes serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 271/95

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1.320, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.320, Do Executivo Municipal, Processo nº 271/95, cuja matéria dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

5. BUTIÁ/RS., 18 de setembro de 1995.

Ver. MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 271/95
Parecer nº : _____ Data : ____/____/____
Referência : Projeto de Lei nº 1.320, Do Executivo

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, após reunião de seus membros apresenta para apreciação e aprovação do plenário desta Casa, o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei nº 1.320, do Executivo Municipal, está de acordo com o que estabelece o Plano Plurianual (Lei nº 1.062/93, estando o mesmo apto para ser votado.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 18 de setembro de 1995.

Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza

Ver. Antônio Carlos Oliveira

Ver. Davi Antonio de O. Correa

Ver. Adroaldo Custódio Da Silva

entregue
21-09-95
14h00

recebido 18.09.95
21:25 hs

21/45 Hs.
21 = 45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 271/95

Parecer nº : _____

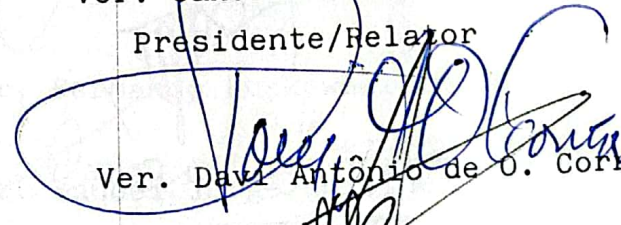
Data : 21 / 09 / 95

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1320, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1320, do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1996, está elaborado de acordo com o que estabelece o Plano Plurianual de Investimentos. Está o mesmo apto para ser votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 21 de setembro de 1995.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente/Relator


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa


Ver. Fernando Ruskowski Lopes


Verª. Cecília Kidriski Medeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 271/95

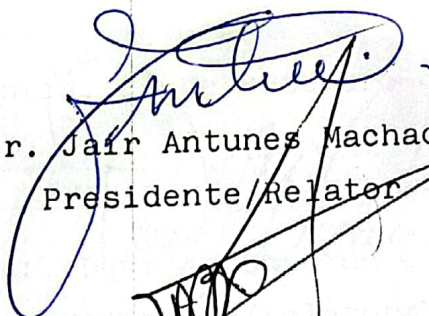
Parecer nº :

Data : 21 / 09 / 95

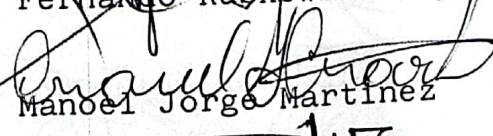
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1320, do EXECUTIVO

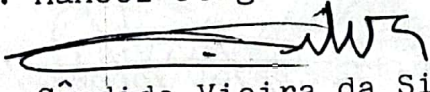
Examinando o Projeto de Lei nº 1320, do Executivo, constatamos que o mesmo foi elaborado obedecendo o disposto no Plano Plurianual de Investimentos, já aprovado por este Legislativo. Desta forma, está em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário deste Legislativo.

Butiá, 21 de setembro de 1995.


Ver. Jair Antunes Machado
Presidente/Relator


Ver. Fernando Ruskowski Lopes


Ver. Manoel Jorge Martinez


Ver. Cândido Vieira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

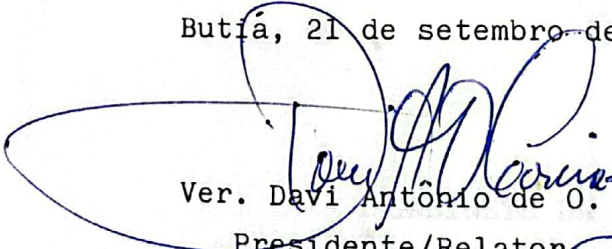
Processo nº : 271/95

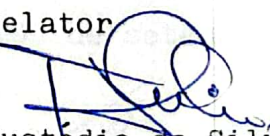
Parecer nº : _____ Data : 21 / 09 / 95

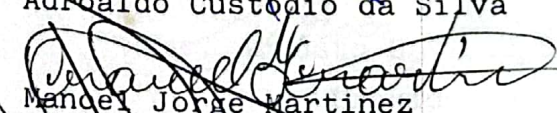
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1320, DO EXECUTIVO

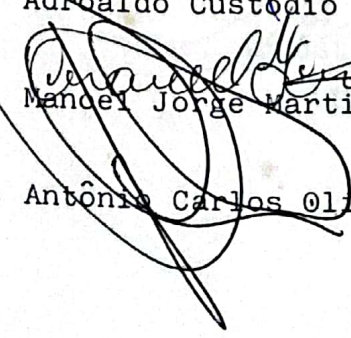
O Projeto de Lei nº 1320, oriundo do Executivo Municipal, está elaborado em conformidade com o que dispõe o Plano Plurianual de Investimentos, estando apto para ser votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 21 de setembro de 1995.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator


Ver. Adroaldo Custódio da Silva


Ver. Manoel Jorge Martinez


Ver. Antônio Carlos Oliveira



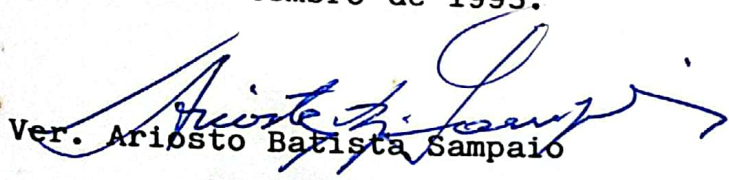
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 253

PROJETO DE LEI N.º 1320
De : 27 de julho de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1320 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 25 de setembro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente